



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA



LEI Nº 366 DE 15 DE MAIO DE 1989.

"Dispõe sobre a criação do Parque Municipal e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica criado na sede deste Município o Parque Municipal de Lazer.

ART.2º:- Fica o Parque seguinte referido no Artigo 1º desta Lei com a denominação:

"PARQUE MUNICIPAL ARARACANGA"

ART.3º:- O Parque Municipal Araracanga de propriedade deste Município, deverá desenvolver atividades e conter espaços livres para recreação e lazer da comunidade Nova Xavantinense, bem como de seus visitantes.

ART.4º:- O Prefeito Municipal deverá regularizar, por Decreto, a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data.

ART.5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.6º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 22º de Maio de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 06/9/89

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Reg. 366
Liv. 005
Fls. 28 e 28V
Data 06/9/89
Tema Temira
Of. do Gabinete